

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 42/2025

Divinópolis, 09 de setembro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 42/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 122404898

PROCESSO SLA Nº: 32299/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: CALCINACAO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA		CNPJ: 25.605.056/0001-09	
EMPREENDIMENTO: CALCINACAO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA		CNPJ: 25.605.056/0001-09	
MUNICÍPIO: Arcos / MG		ZONA: Rural/Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Paula Fernandes dos Santos – responsável pela elaboração do RAS	CRBio: 057914/04-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 09/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122402708** e o código CRC **C9D92E79**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010038/2025-54

SEI nº 122402708



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda atua no ramo de beneficiamento de cal virgem, exercendo suas atividades no município de Arcos-MG. No presente processo, está sendo solicitada a ampliação para a mesma atividade, considerando o acréscimo da capacidade instalada em 30.000 t/ano.

Atualmente, o empreendimento opera com capacidade instalada de produção de 60.000 toneladas/ano, amparada pelo Certificado de LO nº 003/2021, referente ao processo n. 00197/2000/008/2019.

Sendo concedido a licença ora requerida, a capacidade total instalada do empreendimento passará a ser de 90.000 t/ano (60.000+30.000).

Tal parâmetro referente à ampliação justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional; vez que não está sendo considerado incremento da Área Diretamente Afetada – ADA -, previamente regularizada.

Em 21/08/2025, foi formalizado o pedido de licenciamento em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2025.08.04.003.0003247 – processo SLA nº 32299/2025.

O polígono inserido no SLA referente à ADA equivale a aproximadamente 4,7 hectares, estando ilustrada no Anexo I. As atividades são desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 443617 e Y 7752779.

Informou-se que o empreendimento não possui forno de calcinação. Assim, o processo se resume no recebimento da cal, britagem, classificação, produção de cal hidratada ou não; bem como o ensacamento.

Informou-se também que o pedido de ampliação objetiva na instalação de um novo silo, dentro da ADA já regularizada no processo anterior; no local denominado “Área 100”. Para a ampliação e instalação do novo equipamento, informou-se que não haverá novos impactos negativos, além do acréscimo de emissão de particulados, decorrentes da operação do novo silo; como aumento na geração de efluentes sanitários e oleosos, aumento na geração de resíduos sólidos ou aumento nos níveis de ruídos.

A atividade em questão é desenvolvida em quatro turnos diários com o apoio de cerca de 67 colaboradores. As matérias primas e insumos são basicamente cal virgem, água e lenha. As quantidades foram relacionadas no item 4.4 do RAS. Os equipamentos principais foram relacionados no item 4.7 do RAS. Os equipamentos utilizados para tratamento dos efluentes atmosféricos foram relacionados no Parecer Único SIAM n. 0056975/2021.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, plantas do empreendimento, registros dos imóveis utilizados, relatório fotográfico, Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Estudo Espeleológico, fluxogramas do processo produtivo, relatório de monitoramento de ruídos, análises de efluentes líquidos, análise de emissões atmosféricas, projeto do novo silo, Declaração de sujeição à CLPI, Portarias de Outorga, Certificado de Registro do IEF referente ao consumo de lenha, entre outros.



Conforme consta no RAS, a água utilizada no empreendimento como um todo para consumo humano, lavagem de pisos/equipamentos, incorporação ao produto, paisagismo, aspersão; cujo consumo máximo é de 286,34 m³/dia, é proveniente das Portarias de Outorga ns. 0202284/2021, 0202287/2021 e 12.01.0024086.2025, as quais autorizam a captação demandada. Ressalta-se que o consumo adicional proveniente da ampliação está sendo incorporado pela nova portaria de Outorga.

Como principais impactos inerentes à ampliação ora pleiteada, tem-se a possibilidade de um ínfimo incremento na geração de resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.

O empreendimento foi condicionado no Parecer Único SIAM n. 0056975/2021 a promover a devida separação dos resíduos sólidos, a correta destinação, bem como a apresentar as respectivas DMR's.

Em relação aos ruídos, os resultados das medições inseridas no RAS se mostraram em conformidade.

Já em relação às emissões atmosféricas, os resultados das medições inseridas no RAS também se mostraram em conformidade. Consta no RAS que as vias internas foram pavimentadas, que o processo é realizado em galpões enclausurados e que se realiza diariamente a umidificação das vias. Informou-se que sistema de despoieiramento para o novo silo será o mesmo utilizado pelos silos já existentes (filtro de mangas do setor 100).

Diante do exposto, não estão sendo consideradas novas condicionantes neste Parecer, além daquelas já estabelecidas no Parecer Único SIAM n. 0056975/2021; cujo respectivo certificado vence em 23/02/2027.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de incidência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação do empreendimento “Calcinação Nossa Senhora da Guia Ltda”, para a atividade “Fabricação de cal virgem”; no município de Arcos-MG, pelo prazo até 23/02/2027, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018, nestes termos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).



ANEXO I
Ilustração da ADA e do local de instalação do novo silo



Fonte: documento inserido no RAS (Justificativa técnica para não incremento da ADA)